



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 06591/09

Secretaria da Administração do Município de
João Pessoa. Pregão Presencial nº 014/2009.
Perda de Objeto. Arquivamento dos Autos.

**ACÓRDÃO AC1-TC -
00731/2011**

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-06591/09**
2. Órgão de origem: **Secretaria da Administração do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2009, com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c o Decreto Municipal nº 4985/2003 e das normas e condições do respectivo Edital.**
4. Objeto do Procedimento: **Aquisição de equipamentos, softwares, materiais e serviços para rede metropolitana sem fio, com o monitoramento por imagens, acesso remoto sem fio do município, incluindo instalação, manutenção, operação e treinamento de pessoal para a implantação e desenvolvimento da cidadania e inclusão sócio-digital de João Pessoa, através do sistema de registro de preços.**
5. Parecer da Auditoria: **Após análise de defesa (fls. 105/106), e tendo em vista algumas impropriedades verificadas preliminarmente, a DECOP/DILIC fez referência ao Relatório da Pregoeira da Secretaria da Administração (vide fls. 100/101) em que sugere ao Secretário da Administração o cancelamento do Pregão presencial nº 14/09 e a autorização para a abertura de novo procedimento, posto que houve a mudança de objeto do certame. O Órgão Técnico após verificar que a sugestão da Pregoeira foi acatada pela autoridade responsável, tendo sido publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 26/06/2009, informou nos autos que a matéria foi reciprocamente analisada no Processo TC 07432/2009, e sob o procedimento licitatório nº 019/2009, objeto do Processo TC nº 10.799/2009, o qual substituiu o de número 014/2009, opinou pelo arquivamento do presente Processo.**
4. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pelo arquivamento do Processo TC nº 06591/09, tendo em vista a perda de seu objeto.**

VOTO DO RELATOR

O Relator, corroborando com a Auditoria e com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, **vota** pelo **arquivamento dos autos**, tendo em vista que não mais persiste o objeto para o qual foi deflagrado o Pregão Presencial nº 014/2009.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em determinar o **Arquivamento** dos autos do Processo TC 06591/09, tendo em vista que não mais persiste o objeto para o qual foi deflagrado.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 28 de abril de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal